PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

LEI Nº 68/61

(Estabelece diárias e outras vantagens aos funcionários do D.M.E.R., e da outras providencias).

Eu José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'oeste, Estado de Santa Catarina FAÇO SÁBER, que a Camara Municipal votou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa-se em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) as diárias para os funcionarios do D.M.E.R., quando em serviço - fora da sede de sua residencia, excluidos os operadores e ajudante de maquinas rodoviarias.

Art. 2º - Os operadores e ajudantes de máquinas rodoviárias perceberão Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por hora de serviço executado pela maquina em que operou e mais - 25% sôbre o preço hora pelas horas extras, isto é, as que exederem de 8 horas diarias.

Art. 3º - Quando a máquina estiver em consêrto seu operador ou ajudante poderá ser designado para outro serviço fora de sua função especifica, cabendo-lhe aí, o direito de perceber as diarias estabelecidas no artigo 1º.
§ único - Os operadores ou ajudantes quando não estiverem operando em suas maquinas e não forem designados para outros serviços, não perceberão diarias e nem os Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por hora a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor a partir de primeiro de agôsto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço D'oeste, 7 de agôsto de 1961.

José Ebling
Prefeito Municipal